



De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, vimos relembrar que a partir do dia 1 de junho entram em vigor novas medidas relativas aos sacos de plásticos:

- Proibição de disponibilização de sacos de plástico de utilização única no comércio a retalho, para embalagem primária de produtos vendidos a granel, com exceção da carne, peixe e seus derivados, devendo disponibilizar alternativas de embalagem no local de venda. São abrangidos por esta medida todos os sacos de plástico leves e muito leves (espessura inferior a 50 µm) e que não sejam não reutilizáveis;
- Cobrança de uma taxa de 0,10 euros (dez centimos) sobre cada saco de plástico disponibilizado ao consumidor, no comércio a retalho, restauração e bebidas, incluindo atividades não sedentárias, com exceção dos sacos que sirvam de embalagem primária da carne, peixe e seus derivados, de saco de plástico reutilizável isotérmico ou em rafia sintética. Esta taxa é obrigatoriamente discriminada na fatura de forma autónoma como “Taxa sobre sacos de plástico” e sobre a qual não incide IVA;

- Mantêm-se as regras relativas à inserção de publicidade nos sacos de plástico: proibição de inserção de publicidade em sacos de plástico leves e ultraleves (espessura inferior a 50 µm), com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20% da sua superfície total do saco, e obrigação de inserção de uma mensagem de sensibilização aprovada, sempre que o saco contenha publicidade ou a inscrição do logótipo ou denominação do estabelecimento.

- Anualmente, até ao último dia do mês de fevereiro, os estabelecimentos submetem em formulário eletrónico [, a disponibilizar pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores \(ERSARA\), as quantidades de sacos de plástico adquiridos e distribuídos aos consumidores, incluindo os isentos, assim como dos que não se encontram de acordo com as regras de publicidade.](#)

—

[Também a partir de 1 de junho de 2023 entra em vigor a seguinte medida relativa a embalagens de bebidas:](#)

—

- [Proibição de disponibilização para consumo no local de bebidas acondicionadas em embalagens não reutilizáveis de plástico, nas atividades de restauração ou de bebidas e de alojamento, incluindo as não sedentárias.](#)

—

[Para mais informações consulte o Portal dos Resíduos , onde constam informações e perguntas frequentes sobre:](#)

—

- [Produtos de Utilização Única \(azores.gov.pt\)](#)

—

- [Sacos de Plástico - Novas Medidas a partir de 1 de junho de 2023 \(azores.gov.pt\)](#)

—